



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 40/2024 – protocolo nº 576/24  
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo  
ASSUNTO: Retifica a carga horária da função pública de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, prevista no Anexo I, da Lei n.º 5.682, de 13 de março de 2024.  
RELATOR: Ver. Joalcei Gonçalves – Juca

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 40/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 576/24, que *“Retifica a carga horária da função pública de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, prevista no Anexo I, da Lei n.º 5.682, de 13 de março de 2024”*.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Poder Executivo, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

### PARECER

Conforme abordado na proposição, o Município necessita que ao estabelecer em 40 horas semanais, a carga horária da função pública de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no Anexo I, da Lei n.º 5.682, de 13 de março de 2024, levou-se em consideração a carga horária anteriormente fixada no Anexo da Lei n.º 5.418, de 2022, que serviu de base à elaboração da Lei recentemente aprovada nessa Casa.

Contudo, agora se faz necessária a adequação dessa carga horária semanal com amparo no disposto na Lei Federal n.º 14.704, de 25 de outubro de 2023, que determina a duração do trabalho desses profissionais em 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, conforme comprovação que segue, em anexo.

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o nosso parecer técnico é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão com as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

Ver. Joalcei Gonçalves - Juca  
Relator

De acordo:

Contrário: